

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA - CMDCA, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº 646/2024, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 25 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a criação, estruturação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os artigos 88, inciso IV, e 260;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de natureza contábil e financeira, vinculado ao CMDCA, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados a financiar políticas, programas e ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Tocantínia.

Art. 2º - Estabelecer, como parâmetro para o município de Tocantínia, os seguintes elementos essenciais para criação e funcionamento do FMDCA:

I - Instituição do Fundo por Lei Municipal específica;

II - Vinculação orçamentária à Secretaria de Assistência Social ou equivalente;

III - Gestão compartilhada entre o CMDCA e o Poder Executivo Municipal;

IV - Previsão de fontes de receita: repasses orçamentários, doações, multas, incentivos fiscais e outros recursos legalmente permitidos;

V - Prestação de contas periódica ao CMDCA e aos órgãos de controle;

VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive mediante dedução do Imposto de Renda, conforme legislação vigente;

VII - Outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

Art. 3º A gestão financeira e a movimentação dos recursos do FMDCA serão realizadas pelo(a) Tesoureiro(a) da Secretaria Municipal de Administração/Finanças, em conta bancária específica, sob orientação e deliberação do CMDCA e com fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º. A gestão administrativa dos recursos do Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescência (FMDCA), será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social/órgãos gestor definido pelo município de Tocantínia, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 5º O CMDCA será responsável pela definição de critérios, acompanhamento e avaliação da execução dos projetos, bem como pela prestação de contas periódica à sociedade e aos órgãos de controle.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantínia/TO, aos dia 30 de Setembro de 2025.

Neilza Alves Parente

Presidente do CMDCA



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.tocantinia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-93decc-30092025150024**